



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600688-11.2026.6.21.0000

Requerente: PARTIDO LIBERAL - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. PARTIDO LIBERAL. RIO GRANDE DO SUL. CANDIDATURAS AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONVENÇÃO ESTADUAL DENTRO DO PERÍODO LEGAL. TRANSMISSÃO TEMPESTIVA DA ATA. LEGITIMIDADE DO SUBSCRITOR. NÚMERO DE CANDIDATURAS DENTRO DO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA DA COTA DE GÊNERO. EDITAL PUBLICADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E DE NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PARECER PELO DEFERIMENTO DO DRAP.

I - RELATÓRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo PARTIDO LIBERAL no Rio Grande do Sul para o cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2026.

O DRAP foi protocolizado em 3 de agosto de 2026 (IDs 46254488 e 46254489), subscrito por Giovani Cherini na qualidade de Presidente do órgão de direção estadual do partido, e indica 56 candidaturas ao cargo de Deputado Estadual — 39 (trinta e nove) do gênero masculino e 17 (dezessete) do gênero feminino —, com o objetivo de obter a declaração de habilitação do partido para participar do pleito.

A convenção estadual foi realizada em 22 de julho de 2026, com a escolha das candidaturas ao cargo de Deputado Estadual, cuja ata foi transmitida via CANDex no dia seguinte (ID 46266256). No exercício dos poderes delegados pela convenção, a Comissão Executiva Estadual do partido, na reunião de 30 de julho de 2026, deliberou pela exclusão de candidata que havia desistido de sua candidatura (ID 46266258), tendo sido transmitida a correspondente ata retificadora da convenção estadual em 1º de agosto de 2026, (ID 46266264).

Publicado o Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00016 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 4 de agosto de 2026 (IDs 46255241 e 46257001), no dia seguinte a Executiva Estadual aprovou a indicação de candidato para preenchimento de vaga remanescente (ID 46266267), vindo a transcorrer, em 10 de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

agosto de 2026, o prazo de 5 (cinco) dias sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade (ID 46266055).

Em seguida, a Secretaria Eleitoral exarou informação nos autos consignando a situação jurídica regular do partido na circunscrição, a realização da convenção, a legitimidade do subscritor, a observância dos percentuais de registro e a ausência de dissidência partidária não resolvida (ID 46266302).

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O DRAP em análise, examinado à luz da Resolução TSE nº 23.609/2019 e da Lei nº 9.504/1997, reúne os pressupostos formais e materiais autorizadores da habilitação do Partido Liberal do Rio Grande do Sul ao pleito de 2026 para o cargo de Deputado Estadual.

2.1 Da convenção partidária

A convenção estadual do partido foi realizada em 22 de julho de 2026, dentro do intervalo previsto no art. 6º, *caput*, da mencionada Resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, **no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições,**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso. (g. n.)

A ata correspondente, por sua vez, foi transmitida via CANDex no dia seguinte à realização da convenção, atendendo ao art. 6º, § 5º, da mesma resolução, segundo o qual “até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet”.

2.2 Da legitimidade do subscritor

O DRAP foi subscrito por Giovani Cherini, na condição de Presidente do órgão de Direção Estadual do Partido Liberal, autoridade partidária competente na hipótese de partido concorrendo isoladamente, conforme dispõe o art. 21, I, “a”, da referida resolução:

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, alternativamente: a) **pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal**; [...] (g. n.)

2.3 Do número de candidaturas requeridas e da vaga remanescente

Nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 9.504/1997, na redação da Lei nº 14.211/2021:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de **até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)**. (Lei nº 9.504/1997, art. 10, *caput* - g. n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O número de 56 candidaturas a Deputado Estadual apresentado pelo Partido Liberal coincide integralmente com o limite oficialmente certificado pela Secretaria Eleitoral como aplicável à circunscrição do Rio Grande do Sul (“Candidaturas permitidas (a): 56”), o que evidencia a plena observância do teto normativo.

Entre as 56 candidaturas, 55 foram escolhidas na convenção estadual e uma corresponde a vaga remanescente, indicada pela Comissão Executiva Estadual do partido em reunião de 5 de agosto de 2026, no exercício da delegação convencional expressamente registrada em ata (ID 46266256). A indicação observa o marco temporal do art. 17, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (na redação da Resolução nº 23.675/2021), a saber, “até 30 (trinta) dias antes do pleito” — pleito marcado para 4 de outubro de 2026.

2.4 Da observância da cota de gênero

A distribuição das 56 candidaturas por gênero — 39 masculinas (69,64%) e 17 femininas (30,36%) — atende ao piso e ao teto fixados pelo art. 17, § 2º, da aludida resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 17, § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o **mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (g. n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Aplicando-se a regra de cálculo específica do § 3º do mesmo dispositivo — segundo a qual “qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro” —, o percentual mínimo de 30% incidente sobre 56 candidaturas (16,8) é igualado a 17 no cálculo do gênero mínimo, e o máximo do outro gênero fica fixado em 39, desprezada a fração. As 17 candidaturas femininas atingem, portanto, o piso legal, e as 39 masculinas atingem, no limite, o teto correspondente.

2.5 Da fase de publicação e do decurso do prazo para impugnação e notícia de inelegibilidade

O Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00016 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 4 de agosto de 2026, na forma do art. 34, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Decorridos os 5 (cinco) dias previstos no art. 34, § 1º, incisos II e III, da mesma norma, sobreveio certidão consignando a inexistência de qualquer manifestação dessa natureza dirigida ao DRAP.

2.6 Síntese

Reunidos os pressupostos objetivos do art. 35, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019 — situação jurídica regular do partido na circunscrição, realização da convenção, legitimidade do subscritor e observância dos percentuais de registro —,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

e ausente qualquer impugnação ou notícia de inelegibilidade, o DRAP em exame merece deferimento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários apresentado pelo Partido Liberal do Rio Grande do Sul, para que o partido seja declarado habilitado a concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2026.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2026.

MAURICIO GOTARDO GERUM

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC